

Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial.

EDITAL DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/CBA/2013

PROCESSO Nº 009/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Aquisição de computadores

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO – CBA, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Jorge Chammas, 310, Vila Mariana – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.983.798/0001-10, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Comissão de Licitação constituída por ato de sua Presidência, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, à qual será processada e julgada em conformidade com a legislação pertinente, tendo por objeto a aquisição de equipamentos de informática; devidamente descrito, caracterizado e especificado neste Edital e seus anexos de modo que suas atribuições sejam desempenhadas satisfatoriamente.

As retificações deste Edital, por iniciativa da CBA ou provocada por eventuais impugnações, se aplicarão a todas as empresas participantes e serão divulgadas por e-mail ou fax a ser encaminhado às mesmas.

O processo de seleção a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, a critério da CBA, notadamente caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, mediante aviso às participantes, sem que lhes caiba qualquer direito à indenização ou reparação de qualquer espécie.

Informações adicionais e esclarecimentos de dúvidas quanto à interpretação deste Edital poderão ser obtidas exclusivamente por e-mail encaminhado para José Catelani, e-mail: josecatelani.projetos@cbat.org.br, em dias de expediente normal da CBA, das 09h00 às 17h00, até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura do Pregão.

DA LEGISLAÇÃO



Rua Jorge Chammas, 310 - Vila Mariana
04016-070 - São Paulo, SP - Brasil
Telefone: + 55 11 5908-7488 Fax: + 55 11 4508-4013
Site: www.cbat.org.br - E-mail: cbat@cbat.org.br

Esta licitação observará as condições estabelecidas no presente Edital, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições da:

a) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

d) Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 – Regulamenta a Lei 123 de 14/12/06, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal;

e) Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002;

f) Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

A sessão pública de abertura do certame, nos termos da legislação supracitada neste edital e seus anexos, será realizada às **10h00 do dia 08.11.2013**, na Sala de Reuniões da CBAAt, situada na Rua Jorge Chammas, 310 – Vila Mariana – São Paulo, oportunidade em que serão entregues os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação das empresas interessadas.

Os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, no momento da entrega deverão estar devidamente fechados.

I. DO OBJETO

Constitui o objeto deste pleito, a aquisição de **10 (dez) kits completos de microcomputadores, na cor preta**, de boa qualidade, sem uso anterior, para a Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt, que deverá atender as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão às empresas que:

2.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

2.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.1.3. Somente poderão participar da Licitação sociedades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame, àquelas legalmente estabelecidas na República Federativa do Brasil, com credenciamento regular, mediante a apresentação da documentação exigida na peça editalícia, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos, e, ainda, atendam todas as demais exigências.

2.1.4. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelos membros da Comissão Julgadora, à vista dos originais, desde que trazidos à apreciação, **com um dia de antecedência da abertura do certame, no endereço indicado no preâmbulo desse edital.**

2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei.

2.3. A participação neste pregão, implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

2.4. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2.5. As empresas deverão apresentar as seguintes declarações:

2.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital – Anexo V;

2.5.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores – Anexo VI;

2.5.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal – Anexo IV;

2.5.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009 - Anexo XI.

2.6. Não serão admitidas à disputa:

2.6.1. As sociedades empresariais suspensas do direito de licitar, no prazo e condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal;

2.6.2. As sociedades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e não possam responder administrativa ou judicialmente;

2.6.3. As sociedades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.6.4. As sociedades empresariais que estejam reunidas em consórcio sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, nem será permitida a subcontratação ou cessão de direitos;

2.6.5. As sociedades cooperativas, considerando-se a proibição do art. 4º da Instrução Normativa SLTIMOOG nº 2, de 30/04/2008.

2.7. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

2.8. Não será permitida a disputa de concorrentes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam empregados da CBA, nem que participem de sua Diretoria ou Conselho, ou que o tenham sido, ou participado, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data dessa licitação.

2.9. Não será permitida a disputa de concorrentes que tenham participado do Termo de Referência, como autoras ou colaboradoras, bem como de concorrentes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

2.10. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

2.11. A licitante inclusa no CADIN (Cadastro Informativo Municipal), por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

III. DO CADERNO DE LICITAÇÃO

3.1. O Caderno de Licitação composto de Edital, Anexos poderá ser adquirido na CBA, situada na Rua Jorge Chammas, 310 – Vila Mariana – São Paulo, mediante o pagamento da importância correspondente a R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha, até o último dia útil

que anteceder a abertura do certame ou poderá ser obtido, gratuitamente via *internet*, no endereço eletrônico da Confederação Brasileira de Atletismo: www.cbat.org.br.

IV. DAS INFORMAÇÕES

4.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto à CBAAt, situada na Rua Jorge Chammas, 310 – Vila Mariana – São Paulo – pelo telefone: 011 – 2305-6094 das 9h00 às 17h00, e as informações técnicas serão prestadas pelo Sr. José Catelani através do e-mail: josecatelani.projetos@cbat.org.br, das 9h00 às 17h00, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura do Pregão.

4.1.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

V. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Pregão, perante a CBAAt, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do artigo 41, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

5.1.1. A impugnação deverá ser realizada por meio de petição fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e protocolada na CBAAt, situada na Rua Jorge Chammas, 310 – Vila Mariana – São Paulo, no horário das 9h00 às 17h00.

5.1.2. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias.

5.1.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

5.1.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

VI – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

No horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão entregues o credenciamento dos representantes das licitantes, bem como os envelopes nº 1 – “Proposta” e nº 2 – “Documentação”, **devidamente lacrados**.

O credenciamento, acompanhado dos respectivos documentos, deverão ser entregues, em separado, fora dos envelopes 1 e 2.

6.1. CREDENCIAMENTO

6.1.1. A empresa proponente deverá apresentar-se para credenciamento, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a cédula de identidade ou outro documento equivalente **e apresentar o instrumento de credenciamento para participação da sessão pública de Pregão - ANEXO II, devidamente preenchido e assinado pela autoridade competente.**

6.1.2. O credenciamento, **observado o contido no subitem 8.1.1 deste edital**, far-se-á por um dos seguintes meios:

6.1.2.1. Instrumento público ou particular de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, **acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto;** no caso de Sociedade Anônima, devidamente instruído por documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2.2. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.1.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.1.4. Por ocasião do credenciamento dos representantes das empresas/empresários licitantes, a empresa/empresário deverá, para se submeter ao regime especial da Lei Complementar 123/06, apresentar, além dos demais documentos já exigidos, os documentos que comprovem sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quais sejam:

6.1.4.1. Ficha de inscrição no CNPJ com a indicação desta qualidade; e,

6.1.4.2. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação, de que se enquadra na situação de **microempresa** ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, conforme modelo do Anexo VII deste Edital.

6.1.4.2.1. A declaração deve ser subscrita por quem detém os poderes de representação da licitante e por seu contador.

6.1.4.2.2. A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

6.1.5. A falta de documentação comprobatória da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da referida Lei.

6.1.5.1. Caso tenha a licitante pretendido se utilizar do benefício da regularidade fiscal “a posteriori” (cláusulas 6.2.2.7, 10.2 e 15.4 deste edital) e não tenha sido qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será na fase de habilitação, inabilitada, e, por isso, poderá optar em não apresentar seus envelopes, ou, em continuar no certame, e, no momento oportuno poderá apresentar recurso.

6.1.6. Os documentos suprarreferidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada e serão retidos para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.

6.1.7. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta avaliada, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

6.1.8. É recomendável a todo e qualquer interessado que, para participação neste Pregão, verifique se preenche todos os requisitos exigidos pelo edital, de modo que possa entregar tempestivamente à CBAT toda a documentação nele listada no item 6.2.2, como essencial para demonstrar sua habilitação. Tal medida objetiva garantir o sucesso do processo seletivo e a participação de sua empresa em procedimentos a serem futuramente realizados pela CBAT, tendo em vista as penalidades impostas aos que, por quaisquer modos, forjarem a participação no certame.

6.2. PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao exame final dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:



Rua Jorge Chammas, 310 - Vila Mariana
04016-070 - São Paulo, SP - Brasil
Telefone: + 55 11 5908-7488 Fax: + 55 11 4508-4013
Site: www.cbat.org.br - E-mail: cbat@cbat.org.br

ENVELOPE Nº 1
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/CBA/ 2013
PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE Nº 2
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/CBA/ 2013
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

No mesmo ato deverá ser apresentada fora dos Envelopes 1 e 2 declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo V do Edital.

6.2.1. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

- a)** ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do Anexo VIII, impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada, e assinada, na última folha, por seu representante legal/procurador;
- b)** indicar nome ou razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver -, bem como o nome, nº do RG e cargo de seu representante legal/procurador;
- c)** declarar sua validade, por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da abertura da sessão pública do certame;
- d)** apresentar cotação do preço unitário e global, expresso em real (R\$), em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso, representando oferta firme e precisa, sem possibilidade de qualquer alternativa de preços ou qualquer outra condição;
 - d.1.)** em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o em extenso.
 - d.2.)** os preços cotados devem ser equivalentes aos praticados no mercado.
- e)** conter declaração expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do fornecimento, tais como: despesas diretas e indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa etc; de modo que, nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com o fornecimento dos equipamentos.

f) conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo ser o fornecimento para a CBA, sem ônus adicionais.

h) as licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, ainda que pretendam apresentar sua regularidade fiscal com alguma restrição, nos termos da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo do Anexo V, posto que consta desse edital as exigências próprias para quem pretender se utilizar deste benefício, ficando, portanto, implícita a ressalva da possibilidade de apresentação de documentação afeta a regularidade fiscal com restrição e regularização “a posteriori”.

i) a proponente é responsável pela correção dos dados apresentados na licitação.

6.2.1.1. Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título.

6.2.1.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.1.3. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios que norteiam a licitação.

6.2.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A documentação a ser apresentada para fins de **HABILITAÇÃO** deverá ser a seguinte:

6.2.2.1. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante (com prazo de validade em vigor, nos termos da cláusula 7.2. deste Edital);

c) ato constitutivo e alterações subsequentes, ou, contrato consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- d) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2.2 – Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando o fornecimento de material compatível com o objeto licitado;
- b) A(s) certidão(ões)/atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

6.2.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial ou nos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; excetuando-se as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício fiscal, as quais poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balancetes mensais devidamente registrados na Junta Comercial, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92.

a.1) As empresas optantes pelo SIMPLES poderão apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) do exercício de 2013, ano calendário 2012, acompanhada da Declaração de Faturamento Anual, devidamente assinada por contador.

b) A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente – LC, liquidez geral – LG e solvência geral – SG.

ATIVO CIRCULANTE

LC=
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ATIVO CIRCULANTE (+) REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG= _____

PASSIVO CIRCULANTE (+) EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
ATIVO TOTAL

SG=
PASSIVO CIRCULANTE (+) EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente – índice maior ou igual a 0,1

Liquidez geral – índice maior ou igual a 0,1

Solvência geral – índice maior ou igual a 0,1

b.1) Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral iguais ou maiores a 0,1, conforme **Anexo III**

b.1.1) O **Anexo III** deverá ser devidamente preenchido com os valores referentes aos índices acima mencionados.

b.2) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 0,1, em qualquer dos índices acima referidos, deverão comprovar o capital acima mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da proposta, admitida a atualização para esta data, por meio de índices oficiais.

c) Certidão negativa de pedido de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento; nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 11.101/05.

c.1) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

c.2) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

6.2.2.4. Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, através de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
- d)** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante.
- e)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários e imobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.
- e.1.)** Caso a empresa não seja proprietária de imóvel, deverá apresentar a certidão de Rol Nominal, ou outra equivalente, em substituição a Certidão de Tributos Imobiliários.
- f)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários e imobiliários relativa ao Município de São Paulo.
- f.1.)** Caso a empresa não seja proprietária de imóvel, deverá apresentar a certidão de Rol Nominal, em substituição a Certidão de Tributos Imobiliários.
- f.2)** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste município deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada (**Anexo XII**).
- g)** Prova de regularidade no Cadin da Cidade de São Paulo.
- h)** Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documento comprobatório do fato.
- i)** Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS.
- j)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- k)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

I) Serão aceitas certidões positivas, com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.2.2.5. Declaração, em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal/procurador, com indicação do nome, cargo e R.G., atestando, sob as penalidades cabíveis, que atende às exigências do inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93. **(Anexo IV)**

6.2.2.6. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

6.2.2.6.1. As proponentes deverão exibir declaração em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e R.G., atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme **Anexo VI**.

6.2.2.7. A(s) licitante(s) deverá(ão) encaminhar, também, a Declaração de Elaboração Independente da Proposta, conforme modelo do **Anexo XI** deste Edital, em atendimento à Instrução Normativa nº 02, de 16/09/2009, oriunda do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Anexo I da Portaria da Secretária de Direito Econômico nº 51, de 03/07/2010 e à meta estabelecida pela Declaração de Brasília no 2º Encontro da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis – Enacc.

6.2.2.8. A omissão, total ou parcial, pela licitante, de qualquer documento e/ou informação exigidos no presente Edital, implicará em sua inabilitação ou desclassificação. Portanto, **é recomendada a leitura atenta de seu conteúdo, na íntegra.**

6.2.2.9. A participação na presente licitação e a não contestação ou impugnação deste Edital dentro do prazo legal (§ 2º do art. 41 da Lei nº 8666/93), implicará na aceitação tácita de suas disposições, obrigando a licitante a cumpri-las em sua totalidade.

6.2.2.10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, anteriormente assim qualificada, deverá a mesma apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange a regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição, prosseguindo-se conforme item 10.2.

VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação em órgão da Imprensa Oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

7.2. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir da data de sua expedição.

7.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.4. Se os documentos/propostas forem assinados por procurador, deverá a empresa anexar, junto com sua proposta no Envelope nº 1, procuração com poderes específicos para esse fim, o qual será retido pela Comissão e juntado aos autos, caso o referido instrumento não tenha sido exigido para fins de credenciamento.

7.5. A aceitação dos documentos obtidos via *internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão de Licitação.

7.6. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

7.7. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com nº CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.8. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.9. Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

7.10. Nenhum documento será autenticado nas sessões de licitação, podendo a autenticação ser efetuada pela Comissão de Licitação, até um dia antes da data de abertura do certame.

7.11. Não serão aceitos documentos sob forma de protocolo.

VIII. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, às disposições já consignadas no presente e as que seguem:

8.1. No dia, hora, e local designado neste edital, as proponentes deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos da cláusula 6.1 deste edital.

8.1.1. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação – CPL, em separado, fora dos envelopes de Habilitação ou Proposta.

8.2. Aberta a sessão pública do pregão, serão conferidos os documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, os envelopes - PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

8.2.1. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.3. Verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á à abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Comissão de Licitação, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

IX. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Finda a fase de credenciamento, a CPL comunicará as licitantes quais são as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, e, que, em consequência, poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar 123/06.

9.2. Os documentos de credenciamento e de qualificação das licitantes como microempresas e/ou empresas de pequeno porte poderão ser rubricados e analisados pelos representantes credenciados que assim o desejarem.

9.3. Verificada a regularidade formal dos envelopes e da declaração, a Comissão Julgadora procederá à abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da CPL. Em seguida será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, para idêntica finalidade.

9.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

9.5. Não caberá desistência de proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

9.6. Serão desclassificadas as propostas, que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas

na própria sessão pela proponente, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.7. As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando-se a quantidade estimada no **Anexo I**.

9.7.1. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas, tudo de acordo com o estipulado no **Anexo I**.

9.7.2. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.

9.7.3. Serão também rejeitadas as propostas que:

(a) Contenham valores incompatíveis com aqueles praticados no mercado.

(b) Contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutável, por decisão da CPL.

9.7.4. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

9.7.5. Havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas, será realizado sorteio para fins da classificação.

9.7.5.1. Caso não haja etapa de lances e ocorra empate real nas propostas escritas de microempresas e empresas de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior, deve a CPL efetuar sorteio, não só para fins de classificação, mas também para fins de exercício do benefício do empate ficto, conforme cláusula 9.8 abaixo.

9.8 – Declarada encerrada a etapa de lances, antes da classificação definitiva de preços, deverá a Comissão verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim anteriormente qualificada.

9.8.1. Em caso positivo, deverá a Comissão Julgadora prosseguir normalmente o procedimento, conquanto estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei Complementar 123/06 que o disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.8.2. Em caso negativo, isto é, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá a CPL verificar se ocorreu a hipótese de empate do artigo 44, § 2º da Lei Complementar 123/06, ou seja, se há preços ofertados por microempresas e/ou empresas de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço alcançado.

9.8.2.1. Havendo o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I da Lei Complementar 123/06, devendo a Comissão conceder o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para tanto, sob pena de preclusão.

9.8.2.1.1 – O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam outros preços ofertados por empresas normais.

9.8.2.2 - Durante a sessão pública do pregão, caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, ou não o faça no tempo aprazado, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto do § 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.8.3 – Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte não preencha os requisitos para passar a fase de lances, não poderá invocar o benefício do empate ficto.

9.9. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; adequações promovidas, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

9.10. Após, abrir-se-á oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento).

9.10.1. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados.

9.10.2. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último lance anteriormente ofertado, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo, **R\$ 20,00 (vinte) reais**.

9.11. Será aberta oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

9.11.1. Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

9.11.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Comissão, implicará a exclusão da proponente das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação definitiva ao final da etapa.

9.12. Declarada encerrada a etapa competitiva, a Comissão procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de **menor preço por item**, consignando-a em ata.

9.12.1. Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do **menor preço por item**, com os parâmetros de preços definidos pela Administração e a sua aceitabilidade.

9.12.2. A CPL poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor.

9.13. Concluída a fase de classificação das propostas, que será consubstanciada em ata, será aberto o envelope de documentação para habilitação da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar.

9.14. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

X. DA HABILITAÇÃO

10.1. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos a Comissão considerará a proponente inabilitada.

10.1.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública do processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante a substituição e apresentação de documentos ou a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.2. Estando a documentação de habilitação de licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, anteriormente assim qualificada, no que tange a documentação relativa à regularidade fiscal, com alguma restrição e havendo atendimento aos demais requisitos do edital, inclusive, se o caso, com os saneamentos já admitidos no transcorrer da sessão pública do pregão, será a mesma considerada habilitada, com condição de regularização da documentação fiscal, no prazo, improrrogável, de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da homologação do certame.

10.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, que tenha se sagrado vencedora no preço, com o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, seja inabilitada, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, retomando-se o prosseguimento do certame.

10.3.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se sagrado vencedora no preço, por ter sido desde logo a melhor classificada (§2º do artigo 45 da Lei Complementar 123/06), portanto sem o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da referida Lei Complementar, seja inabilitada, prosseguirá a Comissão com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes classificadas, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados, sem se aplicar o benefício de empate ficto, que não ocorre na hipótese.

10.4. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos da cláusula XI deste instrumento.

10.5. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou rasurada e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a proponente será considerada inabilitada.

10.6. Sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá a Comissão na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

10.7. Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, o objeto do certame lhe será adjudicado e em seguida, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério.

10.8. Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e o certame será homologado pela autoridade competente, a seu critério.

10.9. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com a Comissão, até ulterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame, poderão permanecer

sob custódia da Comissão, até a efetiva formalização da contratação com a proponente adjudicatária.

10.10. Da sessão pública desse pregão, lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual será registrado todos os atos praticados. Após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes.

10.11. A vencedora deverá enviar aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação, no endereço de funcionamento da CBA (Rua Jorge Chammas, 310, Vila Mariana – São Paulo, SP – CEP 04016-070), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, um envelope indevassável e lacrado, constando, obrigatoriamente, da parte externa, a seguinte indicação:

ENVELOPE HABILITAÇÃO E PREÇO

Pregão Presencial nº 011/2013

Razão social

Endereço da sede da empresa e e-mail para confirmação de recebimento

10.12. O envelope deverá conter, em originais ou cópias autenticadas, os documentos especificados a seguir:

a) Proposta de Preços escrita (Modelo no **Anexo VIII**), com os mesmos valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última com data e assinada pelo Representante Legal da participante já citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual e Municipal, endereço completo, número de telefone e fax, e-mail, número de agência e respectiva conta bancária. Deverão ser inseridos ainda os valores dos impostos considerados na formação do preço e ainda, o prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das propostas.

b) Eventuais documentos solicitados pela CBAT, em especial, àqueles cuja validade tenham se esgotado após a data de abertura do certame.

XI. DA FASE RECURSAL

11.1. Declarada à vencedora, as proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada na ata, sendo-lhe concedido no próprio ato o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da(s) recorrente(s), independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista do processo administrativo.

11.1.1. As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto à CBA, situada na Rua Jorge Chammas, 310 – Vila Mariana – São Paulo – CEP: 04016-070, nos dias úteis, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública e de aplicação das penalidades cabíveis.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante na sessão pública do pregão, de interpor recurso, importará a decadência do direito para tanto.

11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decorridas as fases anteriores, a Comissão de Licitações procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e submeterá o processo ao Senhor Presidente da Confederação Brasileira de Atletismo – CBA, para a homologação do certame.

XIII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, indicada pela licitante vencedora, após 30 dias, contados da data de adimplemento do objeto do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e recibo de quitação da Nota Fiscal/Fatura, discriminada em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela **Confederação Brasileira de Atletismo – CBA**, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

13.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND), perante o FGTS – CRF e à Justiça do Trabalho (CNDT).

13.3. O pagamento será efetuado pela CBA à CONTRATADA, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

13.4. Na hipótese da cobrança apresentar erros, a CBA devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição.

13.5. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

13.6. O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias, sem a multa e a compensação financeira.

13.7. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

13.8. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados ou nos relatórios que acompanham a fatura, a CBAAt, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los ao participante que vier a ser contratado, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

13.9. O participante vencedor não terá o direito e a CBAAt não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

13.10. Fica a licitante ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame.

13.11. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculado “pro rata die” entre o trigésimo primeiro dia contado do protocolado do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

13.12. Fica reservado a CBAAt o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do participante vencedor, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste edital e danos causados pelo contratado a CBAAt e/ou a terceiros.

13.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.14. O pagamento dos produtos sujeitar-se-á à efetiva entrega, isto é, a CBAAt não está obrigada ao pagamento do valor integral caso os equipamentos não sejam também fornecidos em sua totalidade.

13.15. A Fatura deverá ser acompanhada de um relatório dos produtos fornecidos.

13.16. O pagamento será efetuado pela **CBAAt à CONTRATADA**, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

14. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Caso a participante vencedora, por si, seus empregados ou prepostos não cumpra qualquer das obrigações elencadas no contrato ou no instrumento que vier a ser futuramente firmado pelas partes, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a

qualidade que deles se espera, serão aplicadas as penalidades previstas nesse Edital e aquelas estabelecidas no termo contratual.

14.2. A reincidência de aplicações de penalidades poderá acarretar a rescisão do contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a vinte por cento do valor total do contrato, podendo a CBA at a seu critério convocar o seguinte colocado neste processo de seleção para o fornecimento do objeto.

14.3. A parte que exigir a pena convencional prevista no item 14.2 acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

14.4. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, àquelas estabelecidas no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas pertinentes, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato ou outro instrumento que o substitua, e das demais cominações legais.

14.5. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, submeter-se-á à penalidade prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, a critério da CBA t.

14.6. Poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, tanto à licitante cuja proposta tenha sido classificada em 1º lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentação que seguramente não atenda as exigências deste Edital, como às demais licitantes, que derem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

14.7. A recusa da empresa adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa poderá ensejar a aplicação da:

14.7.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato se firmado fosse.

14.7.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, a critério da Administração, com observância do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.8. As demais penalidades previstas no **Anexo X – Termo de Contrato**.

14.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

14.10. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da CBA e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

14.11. É pertinente a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal 8.666/93.

14.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CBA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

14.13. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

XV. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

15.1. Homologado o resultado do processo seletivo pela autoridade competente, a Confederação Brasileira, firmará contrato específico com a PROPONENTE VENCEDORA visando à execução do objeto deste certame, nos termos da minuta contida no Anexo X, que integra este Edital.

15.2. A PROPONENTE VENCEDORA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer na Confederação Brasileira. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela PROPONENTE VENCEDORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CBA.

15.3. A recusa injustificada da concorrente vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 14.1 deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais participantes, após comprovação da compatibilidade da proposta e da habilitação do participante para celebração do Contrato.

15.4. A formalização das obrigações oriundas desta licitação, para a qual existem recursos reservados, será efetuada em conformidade ao disposto no artigo 60 e seguintes

da Lei Federal 8666/93 e suas atualizações e, na forma da Minuta do Termo de Contrato – **Anexo X**.

15.5. Para a assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária deverá apresentar os documentos de habilitação (eventualmente vencidos) necessários à contratação, no original ou em cópias devidamente autenticadas que serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo.

15.6. O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária: diretor, sócio da empresa, ou procurador.

15.6.1. No ato da assinatura do ajuste o representante legal deverá apresentar cópia autenticada, do contrato social ou procuração e cédula de identidade.

15.7. Caso a licitante adjudicatária seja microempresa ou empresa de pequeno porte, habilitada condicionalmente, nos termos da cláusula 10.2 desse edital, deverá ser observado o prazo, improrrogável, de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da homologação do certame, para regularização da documentação fiscal, para, só então, começar a fluir o prazo de formalização do ajuste.

15.7.1. O prazo de 04 (quatro) dias úteis acima começa a fluir da ciência da licitante efetiva ou presumida, através de comunicação da CBAAt.

15.7.1.1. A regularização deve se dar com a apresentação dos documentos tais como exigidos neste edital para a fase de habilitação.

15.7.1.2. Não havendo a regularização da documentação fiscal por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo estabelecido, a mesma decairá do direito à contratação e a autoridade competente deverá, sem prejuízo das sanções cabíveis, proferir novo ato, tornando sem efeito os atos decisórios anteriormente praticados (homologação e adjudicação), com fundamento no evento superveniente da ausência de regularização, apto a promover a resolução dos atos administrativos de conclusão da licitação, devendo optar pela sua revogação ou sua retomada, hipótese em que deverá ser designada nova sessão pública para tal fim, voltando-se a fase de classificação e verificação da aceitabilidade e negociação, se o caso, de preços, observando-se a hipótese de nova concessão do benefício de empate ficto ou não, sempre com observância da ordem de classificação, e demais procedimentos normais até a conclusão do certame.

15.8. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, que tenha se sagrado vencedora no preço, com o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, não seja ao final contratada, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.9. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha se sagrado vencedora no preço, por ter sido desde logo a melhor classificada (§2º do artigo 45 da Lei Complementar 123/06), portanto sem o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da referida Lei Complementar, e ao final não seja contratada, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame, todavia sem se aplicar o benefício de empate ficto, que não ocorre na hipótese.

15.10. Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste ou a não apresentação da documentação pertinente, no prazo estabelecido, é facultado à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades prevista em Lei, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação para, querendo, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

15.11 Ainda como condição à contratação deverá restar comprovado que a(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) não possui(em) pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.12. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e mesmas condições propostas.

15.13. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

15.14. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.15. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independentemente de transcrição.

XVI. RESCISÃO

16.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, o Contrato poderá ser rescindido:

(a) a critério da CBA e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação da CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;

(b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou

reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

16.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

16.3. Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

XVII. PRAZOS, REAJUSTE, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

17.1. O prazo para entrega dos equipamentos será de 20 (vinte) dias, e se iniciará imediatamente a data da assinatura do ajuste.

17.2. Não haverá reajuste de preços.

17.3. Os equipamentos de informática completos e em sua totalidade deverão ser entregues na Rua Jorge Chammas, nº 310, Vila Mariana - São Paulo – SP.

17.4. No ato da entrega, os produtos deverão ser vistoriados por funcionário da CBA, para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento dos computadores em desacordo.

17.5. Caso seja constatado que os equipamentos não atendem às especificações ou não conferem com o declinado na proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício averiguado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

17.6. O aceite do produto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

17.7. O recebimento do material estará condicionado à observância de suas especificações técnicas e instruções.

XVIII. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

18.1. O objeto dessa licitação será recebido e fiscalizado, consoante o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

18.1.1. As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. A fiscalização do perfeito cumprimento deste ajuste, incumbirá funcionários designados pela CBA, os quais deverão noticiar as ocorrências anormais durante a execução do contrato, propondo, se for o caso, a aplicação de penalidades.

18.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

XIX. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

19.1. Compete à Contratada:

- a)** Obedecer rigorosamente o Edital, que precedeu este ajuste e as cláusulas contratuais.
- b)** A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente;
- c)** Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes;
- e)** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com a Contratante, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- f)** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

g) Garantir o cumprimento de todas as condições ofertadas em sua proposta comercial, bem como de todo o disposto no Edital e no Termo de Referência a ele anexado;

h) Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e a CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados, ou autorizados, permanecendo vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

i) Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada na letra “i” acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra a CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir a CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

j) O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

k) Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

l) A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

19.2. Compete à Contratante:

a) Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

b) A contratante deverá designar funcionários para acompanhamento do fornecimento.

c) Encaminhar a liberação de pagamento da fatura do fornecimento dos computadores, se aprovados.

d) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.

e) Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratual, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

XX. DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Constam da Minuta anexa a esse Edital (Anexo X).

XXI. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente processo seletivo não importa necessariamente em contratação, podendo a Confederação Brasileira de Atletismo, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes desse processo seletivo.

21.1.1. A CBAAt poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.2. A proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3. Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da CBAAt, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos proponentes por fax ou e-mail indicado nos documentos de habilitação.

21.8. A participação do proponente neste processo seletivo implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

21.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de São Paulo.

21.10. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Comissão Julgadora, nos termos da legislação pertinente.

21.11. Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito e integral cumprimento do contrato.

21.12. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

21.13. A CBAAt poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal 8.666/93.

21.14. As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

21.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que possíveis à aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

21.16. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

21.17. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBAAt.

21.18. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independentemente de transcrição.

21.19. Além da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Código de Defesa do Consumidor será considerado como se estivesse reproduzido neste Edital;

São Paulo, 25 de outubro de 2013.

Eduardo Esteter
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Rua Jorge Chammas, 310 - Vila Mariana
04016-070 - São Paulo, SP - Brasil
Telefone: + 55 11 5908-7488 Fax: + 55 11 4508-4013
Site: www.cbat.org.br - E-mail: cbat@cbat.org.br

XXII. ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

22.1. Anexo I - Termo de Referência;

22.2. Anexo II - Modelo Referencial de Credenciamento para Sessão Pública;

22.3. Anexo III - Análise Econômico-financeira;

22.4. Anexo IV - Declaração - art. 7º, inc. XXXIII da CF/88;

22.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;

22.6. Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação.

22.7. Anexo VII - Declaração de enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06 e da inexistência da superveniência de fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento.;

22.8. Anexo VIII - Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital;

22.9. Anexo IX - Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP)

22.10. Anexo X - Minuta do Termo de Contrato

23.11. Anexo XI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

22.12. Anexo XII - Modelo de Declaração de que a licitante nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo.

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a aquisição de **10 (dez) kits completos de microcomputadores, na cor preta**, de boa qualidade, sem uso anterior, para a Confederação Brasileira de Atletismo – CBA, que deverá atender os seguintes requisitos:

1.2.1. 10 kits completos de computadores, conforme abaixo:

1.2.1.1. - Configuração do Desktop:

Processador Corei3 ou similar (com no mínimo 3MB de cache, clock de no mínimo 1.80 Ghz, 2 núcleos e 4 threads, com acelerador gráfico)

Cooler

Placa Mãe On-board

4 GB Ram – DDR3 – Kingston ou similar (mínimo)

HD 500.000 GB (mínimo)

Gabinete Torre ATX

Rede 10/100 (On-board)

Placa de som (On-board)

Gravador de DVD (mínimo DVD 16x e CD 48x)

Fonte Real de no mínimo 500W

WinPro 8 SNGL OLP NL Legalization GetGenuine

Office Home And Business 2013 32/64

Teclado USB ABNT2

Mouse USB

Estabilizador

Monitor LED 18,5”.

1.3. Condições adicionais:

a) Não serão aceitos equipamentos que foram descontinuados ou estão na fase final de produção pelo fabricante.

b) Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, na cor preta e deverão vir acondicionados na embalagem original do fabricante.

- b) Deverão ser fornecidos os CDS/DVDs de instalação/restauração do sistema operacional, drivers e aplicativos originais do equipamento.
- c) Os computadores deverão ser fornecidos devidamente instalados na sede da CBA, localizada na Rua Jorge Chammas, nº 310, Vila Mariana - São Paulo – SP, no prazo de 20 (vinte) dias.
- d) Caberá ao licitante vencedor prestar a garantia total pelo prazo de 12 meses no local onde os equipamentos forem instalados, a contar da data da instalação dos mesmos.
- e) Caso se faça necessário o conserto noutro local, que perdure por mais de uma semana, deverá a licitante disponibilizar outro equipamento similar para substituição.
- f) Corre por conta da licitante as instalações necessárias para o pleno funcionamento dos computadores.
- g) Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislação pertinente.

1.4. PROSPECTOS E CATÁLOGOS

1.4.1. Juntamente com a proposta deverão ser anexados catálogos ou prospectos correspondentes ao produto ofertado, com descrição minuciosa de cada item (periférico) solicitado, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento item.

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Pelo presente instrumento, a empresa,
CNPJ....., com sede na....., através de
seu representante legal infra-assinado, credencia, portador da
cédula de identidade nº, expedida pela SSP/SP, outorgando-lhe plenos
poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL nº, em
especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo
de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as
disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições
constantes no edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

ANEXO III

ANÁLISE DE BALANÇO

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente – LC, liquidez geral – LG e solvência geral – SG.

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (+) REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (+) EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (+) EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente – índice maior ou igual a 0,1

Liquidez geral – índice maior ou igual a 0,1

Solvência geral – índice maior ou igual a 0,1

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

*Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.02

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, _____

Representante Legal/Procurador
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

São Paulo, _____

Representante Legal/Procurador

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Em cumprimento aos ditames editalícios, declaramos sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à habilitação, bem como concordamos plenamente com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Empresa proponente - CNPJ

Nome por extenso do Representante Legal/Procurador

Assinatura do Representante Legal/Procurador

Cargo:

Função:

ANEXO VII

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, de de 2013.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

(Assinatura do Contador – nome completo e CRC)

ANEXO VIII

MODELO - FORMULÁRIO - PROPOSTA

À
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO

Prezados Senhores,

Ref.: **Pregão nº011/CBAT/2013**

Apresentamos nossa proposta visando o fornecimento, para a Confederação Brasileira de Atletismo – CBA, de 10 (dez) kits de **microcomputadores, na cor preta**, de boa qualidade, sem uso anterior, conforme disposições do Anexo 01- Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório do processo seletivo em epígrafe.

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

A Empresa, estabelecida na, nº....., inscrita no CNPJ sob nº, telefone, e-mail....., propõe-se a fornecer os equipamentos de informática abaixo discriminados, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA E/OU FABRICANTE	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Microcomputador	10			

02. Validade da Proposta:..... [não inferior a 30 (trinta) dias corridos].

03. Declara que por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, que integrará o ajuste correspondente, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais legislação que regulamenta a matéria.

04. Declara, outrossim, que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do fornecimento, tais como: despesas diretas e indiretas, aí incluídas as despesas fiscais, frete e o lucro da empresa etc; de modo que, nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com o fornecimento dos materiais.

05. Declara, ainda que:

a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza.

b) Atende todas as exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação.

c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

São Paulo, dede.....2013.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal.

Carimbo de identificação

Nome:

RG:

Cargo:

ANEXO IX –

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do participante ser uma ME ou EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº , sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de processos seletivo na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO X –
Minuta de Contrato

Contrato nº: XXXXXXXX
Pregão nº 011/CBAAt/2013
Processo nº 009/CBAT/2013

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº/2013, QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO – CBAAt E A EMPRESA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **Confederação Brasileira de Atletismo - CBAAt**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Jorge Chamas, 310, Vila Mariana - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.983.798/0001-10, no uso de suas atribuições legais, neste ato, representada na forma de seu Estatuto, pelo seu Presidente o Senhor José Antonio Martins Fernandes, R.G. nº 33.741.113-X e CPF nº 012.074.478-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, com sede na, CEP, Fone:, Fax:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada na forma de seu contrato social por, R.G. nº e CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo, na modalidade Pregão Presencial nº 011/2013/CBAAt, têm entre si ajustado o fornecimento de 10 (dez) kits de microcomputadores para a Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt,, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 10 (dez) kits de microcomputadores, na cor preta, de boa qualidade, sem uso anterior, cujas características e especificações técnicas encontram-se no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, que integra o presente instrumento, de modo que suas atribuições sejam desempenhadas satisfatoriamente.

1.2. O objeto contratado não será de exclusividade da empresa Contratada, podendo a CBAAt, a seu critério e em situações específicas, contratar outras empresas para prestação desses serviços.

Cláusula Segunda: Obrigações da CONTRATANTE.

2.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- b)** A contratante deverá designar funcionários para acompanhamento do fornecimento.
- c)** Encaminhar a liberação de pagamento da fatura do fornecimento dos computadores, se aprovados.
- d)** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.
- e)** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratual, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

Cláusula Terceira: Obrigações da CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Obedecer rigorosamente o Edital, que precedeu este ajuste e as cláusulas contratuais.
- b)** A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente;
- c)** Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes;
- e)** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com a Contratante, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- f)** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

g) Garantir o cumprimento de todas as condições ofertadas em sua proposta comercial, bem como de todo o disposto no Edital e no Termo de Referência a ele anexado;

h) Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e a CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados, ou autorizados, permanecendo vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

i) Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada na letra “i” acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra a CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir a CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

j) O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

k) Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

l) A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

Cláusula Quarta: Do preço e seu pagamento.

4.1. O valor total do presente contrato corresponde a R\$
(.....) e o preço unitário por equipamento será de R\$

4.1.1. No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, frete. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os equipamentos, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

4.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, indicada pela licitante vencedora, após 30 dias, contados da data de adimplemento do objeto do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e recibo de quitação da Nota Fiscal/Fatura, discriminada em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela **Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt**, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

4.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND), perante o FGTS – CRF e à Justiça do Trabalho (CNDT).

4.4. O pagamento será efetuado pela CBA à CONTRATADA, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

4.5. Na hipótese da cobrança apresentar erros, a CBA devoloverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição.

4.6. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.7. O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias, sem a multa e a compensação financeira.

4.8. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

4.9. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados ou nos relatórios que acompanham a fatura, a CBA, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los ao participante que vier a ser contratado, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.10. O participante vencedor não terá o direito e a CBA não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

4.11. Fica a licitante ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame.

4.12. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculado “pro rata die” entre o trigésimo primeiro dia contado do protocolado do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

4.13. Fica reservado a CBA o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do participante vencedor, independente da sua origem, enquanto existirem

obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste edital e danos causados pelo contratado a CBA e/ou a terceiros.

4.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.15. O pagamento dos produtos sujeitar-se-á à efetiva entrega, isto é, a CBA não está obrigada ao pagamento do valor integral caso os equipamentos não sejam também fornecidos em sua totalidade.

4.16. A Fatura deverá ser acompanhada de um relatório dos produtos fornecidos.

4.17. O pagamento será efetuado pela **CBA** à **CONTRATADA**, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

Cláusula Quinta: Rescisão.

5.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

5.1.1. A critério da CBA e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;

5.1.2. Por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

5.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

5.3. Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

5.4. Dar-se-á rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências nela indicadas. No caso de cisão, fusão e incorporação

da contratada a rescisão somente ocorrerá quando houver prejuízo à execução do contrato, a critério da Administração.

5.5. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.6. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da Contratante, sob pena de considerar-se o contrato rescindido e aplicável, no caso, as sanções determinadas pela Legislação Federal.

5.7. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

5.8. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Sexta: PRAZOS, REAJUSTE, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O prazo para entrega dos equipamentos será de 20 (vinte) dias, e se iniciará imediatamente a data da assinatura do ajuste.

6.2. Não haverá reajuste de preços.

6.3. Os equipamentos de informática completos e em sua totalidade deverão ser entregues na Rua Jorge Chammas, nº 310, Vila Mariana - São Paulo – SP.

6.4. No ato da entrega, os produtos deverão ser vistoriados por funcionário da CBA, para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento dos equipamentos em desacordo.

6.5. Caso seja constatado que os equipamentos não atendem às especificações ou não conferem com o declinado na proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

6.6. O aceite do produto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

6.7. O recebimento do material estará condicionado à observância de suas especificações técnicas e instruções.

Cláusula Sétima: Multas e Sanções.

7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a contratada sujeita às penalidades abaixo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

7.2. Advertência.

7.3. Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa de inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

7.4. Multa por problemas técnicos: 10% (dez por cento) sobre o valor do material entregue em desconformidade com as especificações deste edital; além da multa de 1% (um por cento) ao dia, se o material não for substituído em até 03 (três) dias úteis, contados da data em que a CBAAt tiver comunicado à empresa a irregularidade;

7.5. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato.

7.6. Multa por inexecução parcial do Contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

7.7. Multa por inexecução total do Contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

7.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a CBAAt, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CBAT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CBAAt pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

7.10. Multa por rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

7.11. Aplicam-se, a esta licitação, as normas penais constantes dos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência das hipóteses ali relacionadas, além das sanções administrativas nela previstas.

7.12. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pela CBA, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.13. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

7.14. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Oitava: Da integralidade do termo.

8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

8.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

8.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

Cláusula Nona: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1. As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A fiscalização do perfeito cumprimento deste ajuste, incumbirá funcionários designados pela CBA, os quais deverão noticiar as ocorrências anormais durante a execução do contrato, propondo, se for o caso, a aplicação de penalidades.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.5. O objeto dessa licitação será recebido e fiscalizado, consoante o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

9.6. O recebimento do material estará condicionado a observância de suas especificações técnicas e instruções.

Cláusula Décima: Comunicações.

10.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Rua Jorge Chammas, 310 Vila Mariana – São Paulo, telefone 55 11 5908-7488

Fax (55 11) 4508-4013.

e-mail: eester@cbat.org.br

A/C. Sr. Eduardo Esteter

CONTRATADA

Rua _____

Fax nº _____

E-mail _____

A/C. Sr. _____

10.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por fax se, nesta última hipótese, se verificar a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

10.3. Qualquer alteração no endereço, número de fax ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

Cláusula Décima Primeira: Da Confidencialidade

11.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais da CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

11.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

(a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas.

(b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta

ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

Cláusula Décima Segunda: Disposições Gerais.

12.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

12.2. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações relacionados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos ou a quaisquer outros eventos mundiais, regionais ou nacionais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores, razão pela qual se obriga a não utilizá-los de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

12.3. A CONTRATADA não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pela CBA, que possam causar associação aos referidos Jogos, nem se utilizar de imagens ou outras formas que remitam às marcas e termos ora mencionados.

12.4. A CONTRATADA se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação da CBA ou do Movimento Olímpico a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o “espírito olímpico”, com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

12.5. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CBA sem autorização expressa da CONTRATANTE para tanto.

12.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições do Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBA.

12.9. Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta da contratada, independentemente de transcrição.

12.10. Além da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Código de Defesa do Consumidor será considerado como se estivesse reproduzido neste ajuste.

Cláusula Décima Terceira: Lei Aplicável e Foro

13.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é a central da comarca da Capital de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às Partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

São Paulo, ____ de _____ de 2013.

José Antonio Martins Fernandes
Presidente da Confederação Brasileira de Atletismo – CBA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

.....[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE, como representante devidamente constituído pela empresa..... [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE], doravante denominada licitante, para fins do disposto no item 2.5.4 do Edital de Pregão Presencial nº 006/CBAAt/2013, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) **Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,** comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da CBAAt, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para afirmá-la.

São Paulo,de..... de 2013.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal.
Carimbo de identificação

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NADA DEVE À FAZENDA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (Somente para as empresas que não sejam cadastradas no município de São Paulo)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 6.2.2.4, letra “f.2” do edital, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

São Paulo, _____

Representante Legal/Procurador